



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.605 , DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Dispensa do Corpo de voluntário de Militares da Reserva Remunerada *ex officio*, da Polícia Militar abaixo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e observando o disposto do artigo 9º, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 1.053, combinado com o Decreto n. 9.841, ambos de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, *ex officio*, do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada, do 1º SGT PM RR RE 02465-4 APARECIDA CASTURINA DE SOUZA de acordo com o artigo 9º, inciso II, alínea “d” (por ter sido julgada fisicamente incapaz para o desempenho da designação para atividades, em inspeção realizada por junta médica das Corporações, a qualquer tempo), da Lei n. 1.053, combinado com o Decreto n. 9.841, ambos de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica a referida Policial Militar, revertida à situação em que estava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 13 de janeiro de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADORIA

LEI Nº 12.300, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de Assessoria Técnica em nível de Assessoria Especializada, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 59, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no art. 15, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 12.300/2012, resolve:

LEI Nº 12.300

Art. 1º - Criar cargos de Assessoria Técnica em nível de Assessoria Especializada, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 12.300/2012, e de acordo com o disposto no art. 15, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, e tendo em vista o disposto no art. 59, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no art. 15, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 12.300/2012.

Art. 2º - O cargo de Assessoria Técnica em nível de Assessoria Especializada, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, será de natureza efetiva, de provimento por concurso público de provas e títulos, e de caráter permanente.

Art. 3º - O cargo de Assessoria Técnica em nível de Assessoria Especializada, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, será de natureza efetiva, de provimento por concurso público de provas e títulos, e de caráter permanente.

Art. 4º - O cargo de Assessoria Técnica em nível de Assessoria Especializada, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, será de natureza efetiva, de provimento por concurso público de provas e títulos, e de caráter permanente.

LEI Nº 12.300
GOVERNADORIA